

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 127/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas para a edificação, relocação, instalação implantação e funcionamento de postos revendedores de petróleo e outros combustíveis, lava - rápidos e postos de troca de óleo, e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, está condizente com nosso direito positivo.

No entanto, a presente *Emenda nº 06 é incompatível com a Emenda nº 02*, apresentada pelo nobre vereador Hélio Aparecido de Godoy, uma vez que tratam da mesma matéria de forma diferente, qual seja: a emenda nº 02 veda a construção a uma distância mínima de 200 metros entre um PRCA e outro, já a emenda nº 06, ora em análise, amplia para 800 metros a distância entre os PRCA's.

Assim, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Dessa forma, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 03 de maio de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*